

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 766, de 2017)

Insira-se § 2º no artigo 1º da MPV nº 766/2017 e renumere os demais:

“Art. 1º.....

§ 2º No caso de inclusão no PRT de débitos oriundos de parcelamentos ativos vinculados a programas anteriores, considerar-se-á o saldo devedor em 30/11/2016, sem quaisquer acréscimos legais ou recálculo de multas e juros anistiados anteriormente.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização Tributária previsto pela MP 766/2017 permite que empresas que já tenham aderido a programas de parcelamento anteriores, com débitos de natureza tributária ou não, rescindidos ou ativos, possam aderir ao novo programa, desde que respeitado o prazo de adesão.

Contudo, ao permitir o acesso dessas empresas, o PRT não assegura a manutenção do saldo devedor atual nos parcelamentos em curso, sem recálculo de multas e juros que já foram perdoados. Por um lado, esse fato gera grande insegurança para as empresas que desejam aderir ao PRT, mas que já participaram de programas de parcelamento anteriores. Por outro, ele inibe a adesão das mesmas, já que estarão sujeitas a novos cálculos, o que diminui a atratividade do programa.

Dessa maneira, considera-se de extrema importância a aprovação de emenda à MPV 766 que garanta a manutenção do saldo devedor atual existente em parcelamentos anteriores, pois irá gerar maior segurança e atratividade para as empresas que já foram incluídas em outros programas. A maior segurança e atratividade do programa, por sua vez, irão gerar número significativo de adesões ao programa. Esse último ponto será possível pois a quantidade de empresas com débitos parcelados em outros programas é bastante significativa, por isso a importância de atrair essas empresas.

Sala da Comissão,

SENADOR FLEXA RIBEIRO

